



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 732

De 19 de maio de 1959

Isenta as plantas de que trata a lei - nº 619, de 2/12/1957, dos emolumentos previstos na lei nº 721, de 26/12/1958.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, decreta e eu, Pedro Marão, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 38, parágrafo 3º, da Lei Estadual número 1, de 18 de setembro de 1947 - Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte lei:

Artigo 1º - As plantas de que trata a lei - número 619, de 2 de dezembro de 1957, ficam isentas do pagamento dos emolumentos previstos na lei número 721, de 26 de dezembro de 1958.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio do ano de 1959 (mil, novecentos e cinquenta e nove).

DR PEDRO MARÃO

-Presidente-

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Araraquara, na data supra.

PAULO MARTINI

-Chefe da Secretaria-

Registrada à fl.52, do livro competente nº2.-